



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



Processo nº 2.739/2023
Inexigibilidade nº 0026/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 073/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.002.404/0001-26, com sede na Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**, brasileiro, casado, CPF de nº 308.060.624-87, RG nº 514.929 - SSP/RN, residente na rua Manoel Ângelo Bezerra nº 91 - Centro – Bom Jesus/RN.

CONTRATADO: M B ALBUQUERQUE – CNPJ: 32.947.515/0001-90, com sede na Av Getúlio Vargas Nº66, Upanema/RN – CEP: 59670-000, aqui representado pelo Senhor **MARDSON BEZERRA ALBUQUERQUE**, portadora do CPF nº 010.775.714-10

OBJETIVO: Contratação da empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria auditoria em despesas públicas, desde a contratação até os pagamentos com comprovação, como também, observância no cumprimento das resoluções emitidas pelo TCE/RN e demais legislações vigentes.

I – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Colocar a disposição do município todos os serviços oferecidos pelo Escritório do qual faz parte;
- Desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência dos profissionais;
- Fornecer à **CONTRATANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;
- Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;
- Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- Notificar a **CONTRATANTE** por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução dos serviços estabelecidos no presente Contrato;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada; e
- Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Pagar a contraprestação financeira ajustada;

Assinado eletronicamente

MARDSON BEZERRA
ALBUQUERQUE:010
77571410

Assinado de forma digital por
MARDSON BEZERRA
ALBUQUERQUE:01077571410
Dados: 2023.06.30 10:04:53 -03'00'



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #c15d173aee9377c02881a610da07f5de2b25b4cd265e0509b20edce2c1c32df4
<https://valida.ges.br/valida/6f8002848edf98aa896667f0ead00418272748bd7b83dd2e1>



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



- c) Fornecer todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;
- d) Garantir acesso à sua documentação contábil de períodos anteriores; e
- e) Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato no Diário Oficial do Município.

III – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;
- b) O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:
- Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
 - Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
 - Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- c) Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item b, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- d) Pagar ao **CONTRATADO**, pelo serviço a importância estimada de **R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), mensalmente de forma parcelada.**
- e) Sempre que exibir este contrato, deverá ser acompanhado do Termo de Inexigibilidade de Licitação que fica fazendo parte integrante deste.

IV – DA VIGÊNCIA

- a) Esse contrato entra em vigor em 01 de julho de 2023 até 01 de julho de 2024. Podendo o mesmo ser prorrogado quando estiver em conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

V – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- b) O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.
- c) As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- d) Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 1) Advertência;
 - 2) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
 - 3) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;

Assinado eletronicamente

MARDSON BEZERRA
ALBUQUERQUE:0107
7571410

Assinado de forma eletrônica
MARDSON BEZERRA
ALBUQUERQUE:0107
Dados: 2023.06.14 10:03:00

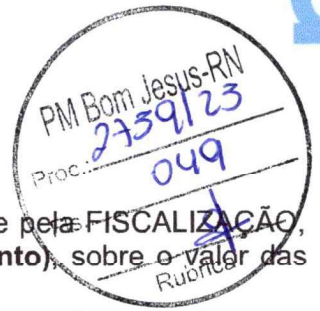
Hash SHA256 do PDF original #c15d173aee9377c02881a610da07f5de2b25b4cd265e0509d20edce2c1c32df4
https://valida.ae/ef80d2848ef789a9896067f0ead904182727488b7b83d2c1

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



4) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;

5) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “2”, “3”, “4” e “5”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

e) As sanções previstas nas alíneas “1”, “5” e “6” do item 5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “2”, “3” e “4”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

f) Ocorrendo a inexecução de que trata o item 5, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

g) A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

h) A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

VI – DA RESCISÃO E SUSPENSÃO

a) Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO caiba direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for pelos motivos abaixo:

- ✓ Inadimplemento de qualquer obrigação contratual;
- ✓ Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, impetradas, homologadas ou decretadas;
- ✓ Interesse Público do Município.

b) É reservado ao CONTRATADO o direito de suspender a prestação dos serviços para a CONTRATANTE, objeto de presente Contrato, sem que esta caiba direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, pelo atraso no pagamento no prazo superior a 90 (noventa) dias.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

a) Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação a Senhora Terezinha Silva de Oliveira, portadora do CPF nº 016.629.494-21, matrícula: 5610508, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Ação: 2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Natureza: 33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte: 15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Região: 0001 – BOM JESUS

Assinado eletronicamente

MARDSON BEZERRA
ALBUQUERQUE:0107
7571410

Assinado de forma digital por
MARDSON BEZERRA
ALBUQUERQUE:01077571410
Data: 2023.06.30 10:06:28 -03'



Hash SHA256 do PDF original #c15d173aae9377c02881a610da07f5de2b25b4cd265e0509b20edce2c1e32d4f4
Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
<https://alga.ae/e/89d2848e9df98aa896067f0ead90418272748bb7b8342c1>



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
 CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

IX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, com modificações ulteriores.
- b) O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

X – DOS CASOS OMISSOS

- a) Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

XI – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

Assim sendo, e estando as partes justas e acordadas, assinam o presente, mandando reproduzir em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus/RN, 30 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal
 Bom Jesus/RN
CONTRATANTE

MARDSON BEZERRA
 ALBUQUERQUE:010
 77571410

Assinado de forma digital por
 MARDSON BEZERRA
 ALBUQUERQUE:01077571410
 Dados: 2023.06.30 10:07:06
 -03'00'

MARDSON BEZERRA ALBUQUERQUE
 CPF: 010.775.714-10
 REPRESENTANTE: **M B ALBUQUERQUE**
 CNPJ: 32.947.515/0001-90
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Francisco Eleiton da Silva Bezerra

CPF: 700 577 044 73

Nome: FELIPE MOURA DE SALES

CPF: 700-139-264-67

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
 Hash SHA256 do PDF original #c15d173aee9377c02881a610da07f5de2b25b4cd265e0509b20edce2c1c32df4
<https://valida.ae/ef80d2848edf989aa896067f0ead90418272748bb7b83d2c1>



Página de assinaturas



Assinado eletronicamente

Clécio Azevedo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Signatário

HISTÓRICO

- 30 jun 2023** 10:24:11 **Clécio da Câmara Azevedo** criou este documento. (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87)
- 30 jun 2023** 10:24:12 **Clécio da Câmara Azevedo** (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) visualizou este documento por meio do IP 187.49.180.67 localizado em Bom Jesus - Rio Grande do Norte - Brazil
- 30 jun 2023** 10:24:17 **Clécio da Câmara Azevedo** (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) assinou este documento por meio do IP 187.49.180.67 localizado em Bom Jesus - Rio Grande do Norte - Brazil

Escanele a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #c15d173aee9377c02881a610da07f5de2b25b4cd265e0509b20edce2c1c32df4
<https://valida.ae/ef80d2848edf98aaa896067f0ead90418272748bb7b83d2c1>

